



Lei nº 644/2001  
De 06 de junho de 2001

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS**  
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

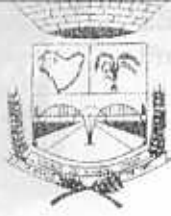
- Art. 1º- Fixa o reajuste anual dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Manoel Viana, conforme o disposto na Lei nº 566/2000, de 18/07/2000, aplicando o mesmo índice (5,5%), concedido aos servidores municipais na Lei nº 639/2001, de 29/05/2001.
- Art. 2º- O Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de maio de 2001, um subsídio de valor igual a R\$ 4.147,41 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).
- Art. 3º- O subsídio do Vice-Prefeito, atendido o estabelecido no Artigo 3º, incisos I ou II da Lei nº 566/2000, de 18/05/2000, será definido conforme sua situação atual no Executivo Municipal.
- Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei passará a vigorar a contar de 1º de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 05 de junho de 2001

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 05 de junho de 2001

  
**Rosane Colpo Durlo**  
Secretária de Governo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Lei nº 548/2001

De 06 de junho de 2001

### Justificativa

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 566/2000, DE 18/MAIO/2000 QUE ESTABELECE O REAJUSTE ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES EM QUE FOR PROCEDIDA A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O referido projeto visa, conforme o disposto na Lei nº 566/2000, de 18/Maio/2000 que estabelece o reajuste anual dos subsídios do prefeito e vice-prefeito nas mesmas datas e índices em que for procedida a Revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Como no caso em tela o reajuste concedido aos Servidores na Lei nº 639/2001, de 29/05/2001, foi de 5,54, nada mais justo que repassá-los aos Agentes políticos, de 18/7/2000, aplicando o mesmo índice (5,5%) concedido aos servidores municipais na Lei nº 639/2001, de 29/5/2001.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, RS, Segunda-feira, 4 de Junho de 2001.

Art. 1º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei passará a vigorar a contar de 1º de maio de 2001.

MESA DIRETORA:

Ver. Luiz Ernesto Grillo Elesbão  
Presidente

Ver. Manoel Ribeiro Carpes  
Secretário

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 05 de junho de 2001

Luciana Colpa Dutra  
Secretária de Governo